



CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO
AEC - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR
EDUCAÇÃO E EXPRESSÃO MUSICAL PARA O 1.º CICLO – ANO LETIVO DE 2022/2023



ÍNDICE

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

- Cláusula 1.^a- Objeto
- Cláusula 2.^a- Preço base
- Cláusula 3.^a - Contrato
- Cláusula 4.^a- Prazo

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

- Cláusula 5.^a- Obrigações principais do prestador de serviços
- Cláusula 6.^a- Horários a praticar

Secção II

Obrigações do Município

- Cláusula 7.^a- Preço contratual
- Cláusula 8.^a- Condições de pagamento
- Cláusula 9.^a- Penalidades contratuais e resolução
- Cláusula 10.^a- Força maior
- Cláusula 11.^a- Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 12.^a-Resolução por parte do prestador de serviços
- Cláusula 13.^a- Seguros

Capítulo III

Resolução de litígios

- Cláusula 14.^a- Foro competente

Capítulo IV

Disposições finais

- Cláusula 15.^a- Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 16.^a- Comunicações e notificações
- Cláusula 17.^a- Contagem dos prazos
- Cláusula 18.^a- Monitorização e avaliação
- Cláusula 19.^a- Regime contraordenacional
- Cláusula 20.^a- Prevalência
- Cláusula 21.^a- Legislação aplicável

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 22.^a- Serviço a contratar

Cláusula 23.^a- Local da aquisição dos serviços

Cláusula 24.^a- Obrigações do adjudicatário

Cláusula 25.^a- Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 26.^a-Mapa de quantidades

Cláusula 27.^a- Disposição final

Anexo I

AJUSTE DIRETO
AEC - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR
EDUCAÇÃO E EXPRESSÃO MUSICAL PARA O 1.º CICLO – ANO LETIVO DE 2022/2023

PARTE I
Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª
Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Serviços por **AJUSTE DIRETO** para a lecionação de **AEC - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - EDUCAÇÃO E EXPRESSÃO MUSICAL PARA O 1.º CICLO – ANO LETIVO DE 2022/2023** nos termos da parte II do Caderno de Encargos.

2 – A legislação aplicável é a do Código dos Contratos Públicos e da especificidade das disposições da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

3 – Os serviços a prestar terão de respeitar as prescrições constantes do presente Caderno de Encargos e todas as disposições legais decorrentes da legislação e outras que lhes sejam diretamente ou indiretamente aplicáveis.

4 – A prestação de serviços efetuar-se-á na Escola Básica Nuno Álvares, em Carregal do Sal e na Escola Básica Aristides de Sousa Mendes, em Cabanas de Viriato, sem embargo do preceituado na cláusula 23.ª deste Caderno de Encargos.

5 – A duração do contrato a celebrar é do ano letivo de 2022/2023.

6 – O adjudicatário não se obriga ao pagamento do mencionado no ponto 1.4 constante no mapa de quantidades, que faz parte do procedimento, caso não seja possível a sua execução.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base fixado para o presente é de €35.100,00 (trinta e cinco mil e cem euros), sem inclusão do IVA, sendo este o preço máximo que a Câmara Municipal de Carregal do Sal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 – O contrato será celebrado por escrito.

2 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

3 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato tem a validade do ano letivo de 2022/2023 e respeitará o preceituado nos respetivos termos e condições, bem como das restantes peças processuais e proposta do adjudicatário, sem embargo de eventuais resoluções permitidas por lei.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as obrigações principais:

- a) Docência da Atividade de Educação e Expressão Musical;
- b) Programação das atividades;
- c) Avaliação periódica das atividades desenvolvidas em articulação com o Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal;
- d) Informação periódica acerca dos desempenhos e dos comportamentos dos alunos inscritos e a frequentar a atividade de Educação e Expressão Musical, em articulação com as restantes AEC, sob orientação do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal;
- e) Organização de três apresentações públicas (no Natal em contexto escolar, integrado no PAA do Agrupamento de Escolas; no final do 2.º período com a totalidade dos alunos do 1.º ciclo; e no final do ano com os alunos finalistas do 4.º ano de escolaridade).

Cláusula 6.ª

Horários a praticar

Os horários a praticar são os constantes das cláusulas primeira e quarta do presente Caderno de Encargos e bem assim do documento anexo I deste Caderno de Encargos.

Secção II
Obrigações do Município
Cláusula 7.^a

Preço contratual

1 – Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Carregal do Sal pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescida do IVA à taxa de lei em vigor, se este for devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Carregal do Sal.

3 – O preço a que se refere o n.º 1 será apresentado pelo prestador de serviços, de acordo com o plano a incluir na respetiva proposta, que terá de ser aprovado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal nos termos da cláusula anterior devem ser pagas tendo em conta as disposições do artigo 299.º do C.C.P., no prazo nele estipulado ou noutro que venha a ser estabelecido no contrato, de modo a que o prestador de serviços possa cumprir, em relação aos seus trabalhadores, as obrigações decorrentes das leis laborais e outras.

2 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou por outro meio julgado adequado e conveniente.

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais e resolução

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Carregal do Sal, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, ou seja, pelo incumprimento do prazo da prestação de serviços, superior a 1 (uma) semana e por cada semana de atraso – 1% (um por cento) do valor do contrato.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3 – Ao valor da pena prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1 da presente cláusula.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Carregal do Sal, tem em conta, nomeadamente a duração da infração, sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – A Câmara Municipal tem a faculdade de compensar os pagamentos devidos ao abrigo

do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Carregal do Sal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, da execução do contrato superior a 1 (uma) semana.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias, ou o montante da dívida exceda 20% (vinte por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – No caso previsto na parte final do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros, dos seguintes riscos:

- a) Responsabilidade civil, que cubra todos os danos e prejuízos exclusivamente causados durante a prestação de serviços;
- b) Seguro de acidentes de trabalho de todo o pessoal afeto à aquisição de serviços;
- c) Outros que sejam necessários pela respetiva lei regulamentadora.

2 – A Câmara Municipal de Carregal do Sal pode, sempre que o entender conveniente, exigir prova e documentação da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de cinco dias úteis.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 14.º

Foro competente

1 – Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 dias, será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

2 – É aplicável o disposto no Código de Processo dos Tribunais Administrativos e demais legislação em vigor.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a eventual cessão da posição contratual depende da autorização da Câmara Municipal de Carregal do Sal, nos termos do artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior, o prestador de serviços deverá apresentar requerimento fundamentado e juntar ao pedido toda a documentação do subcontratado/cessionário exigida no procedimento, bem como os documentos exigidos na adjudicação ao abrigo do disposto nos artigos 55.º e 81.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Monitorização e avaliação

Sem embargo de outras obrigações expressamente referenciadas neste Caderno de Encargos, constitui obrigação do prestador de serviço fazer a monitorização do serviço prestado, com a elaboração de relatórios e de outra documentação julgada conveniente.

Cláusula 19.ª

Regime contraordenacional

Sem prejuízo das sanções constantes do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456.º, contraordenações graves, as previstas no artigo 457.º e contraordenações simples as previstas no artigo 458.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Prevalência

1 – Fazem parte do contrato a celebrar, o presente Caderno de Encargos, o Convite, a Proposta do Adjudicatário.

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 22.ª

Serviço a contratar

1 – A aquisição de serviços compreende a **AEC - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR – EDUCAÇÃO E EXPRESSÃO MUSICAL PARA O 1.º CICLO – ANO LETIVO DE 2022/2023**.

2 – Na aquisição mencionada no n.º 1 desta cláusula, estão incluídas as seguintes prestações de serviços principais:

- a) Docência da Atividade de Educação e Expressão Musical;
- b) Programação das atividades;
- c) Avaliação periódica das atividades desenvolvidas em articulação com o Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal;
- d) Informação periódica acerca dos desempenhos e dos comportamentos dos alunos inscritos e a frequentar a atividade de Educação e Expressão Musical, em articulação com as restantes AEC, sob orientação do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal;
- e) Organização de três apresentações públicas (no Natal em contexto escolar, integrado no PAA do Agrupamento de Escolas; no final do 2.º período com a totalidade dos alunos do 1.º ciclo; e no final do ano com os alunos finalistas do 4.º ano de escolaridade).

Cláusula 23.ª

Local da prestação dos serviços

A prestação de serviços será efetuada nos locais mencionados no n.º 1 da cláusula 1.ª e, eventualmente, em outros locais aquando de encontros intermédios e final.

Cláusula 24.ª

Obrigações do adjudicatário

Ao adjudicatário compete, em especial:

- a) Organizar e assegurar a prestação de serviços de acordo com o planeamento aprovado;
- b) Executar a prestação de serviços nos termos definidos na cláusula 5.ª e 22.ª;
- c) Solicitar à Câmara Municipal reuniões de trabalho sempre que tal se mostre necessário.

Cláusula 25.ª

Obrigações da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete, em especial:

- a) Efetuar reuniões de trabalho com o adjudicatário, a pedido deste ou por sua iniciativa.
- b) As que se revelarem necessárias para o cumprimento da prestação de serviços.

Cláusula 26.ª

Mapa de quantidades

Em obediência às cláusulas 5.ª e 22.ª deste Caderno de Encargos, o mapa de quantidades, que terá de fazer parte integrante da proposta, é o seguinte:

N.º ordem	Designação	Quantidades	Preço unitário	Total
1	EDUCAÇÃO E EXPRESSÃO MUSICAL			
1.1	Contratação de professores para 30 horas semanais	1		
1.2	Formação durante o ano letivo	1		
1.3	Coordenação das atividades letivas durante o ano letivo	1		
1.4	Organização e coordenação das apresentações públicas	1		

Cláusula 27.ª

Disposição final

As condições referidas neste Caderno de Encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário prever todas as ações necessárias à correta e completa prestação de serviços.

Carregal do Sal, 12 de setembro de 2022.

O Presidente da Câmara,

Paulo Catalino Ferraz

ANEXO I
AEC – CARREGAL DO SAL – 2022/2023

HORÁRIOS – EXPRESSÃO MUSICAL

HORÁRIO 1 – 8 horas

Local: **Escola Básica Nuno Álvares, Carregal do Sal**

	2.ª Feira	3.ª Feira	4.ª Feira	5.ª Feira	6.ª Feira
14h/15h		3.º A	4.ºA		1.ºA
16h/17h	4.ºA	2.ºA	1.ºA	2.ºA	3.ºA

HORÁRIO 2 – 8 horas

Local: **Escola Básica Aristides de Sousa Mendes, Cabanas de Viriato/Escola Básica Nuno Álvares, Carregal do Sal**

	2.ª Feira	3.ª Feira	4.ª Feira	5.ª Feira	6.ª Feira
14h/15H	4.ºD			3.ºB	1.ºB
16h/17h	3.ºD	1.ºD	1.ºD	4.ºB	1.ºD

HORÁRIO 3 – 8 horas

Local: **Escola Básica Aristides de Sousa Mendes, Cabanas de Viriato/Escola Básica Nuno Álvares, Carregal do Sal**

	2.ª Feira	3.ª Feira	4.ª Feira	5.ª Feira	6.ª Feira
14h/15h	2.ºB	3.ºC			3.ºD
16h/17h	1.ºC	3.ºD	2.ºB	1.ºC	3.ºC

HORÁRIO 1 – 6 horas

Local: **Escola Básica Aristides de Sousa Mendes, Cabanas de Viriato/Escola Básica Nuno Álvares, Carregal do Sal**

	2.ª Feira	3.ª Feira	4.ª Feira	5.ª Feira	6.ª Feira
14h/15h	4.ºB	4.ºC		4.ºB	
16h/17h	2.ºC		2.ºC	4.ºC	